

## O OLHAR DA LEI X RELACIONAMENTOS FAMILIARES

Alice Costa Porto

" Muito te temos amado. Mas silencioso foi nosso amor, e com véus tem estado encoberto. Pois assim tem sido sempre com o amor. Ele só conhece a sua própria profundidade na hora da separação."  
(Gibran Khalil Gibran, em "O Profeta")

Vivenciando ao longo dos anos de exercício do Direito de Família, situações conflituosas que envolvem os casos de separação, divórcio, disputa pela guarda de filhos e situações de inventários de bens, constatei que, além da dor pela ruptura vivida naquele momento, outras dores, mágoas e sofrimentos envolvem as pessoas que vivem tais situações. No desejo de prestar um trabalho mais amplo e abrangente, venho na última década utilizando os recursos da Mediação Familiar, recursos esses obtidos em vários cursos de especialização feitos no Brasil e no exterior. É sobre esse tema, que me fez modificar a forma e o jeito de trabalhar com litígios familiares, que pretendo falar neste momento, através do relato de dois casos atendidos em âmbitos diferentes: uma instituição de ensino formadora de mediadores familiares e um gabinete privado de Mediação Familiar.

Início falando um pouco sobre essa prática milenar.

A mediação vem sendo praticada desde os mais remotos tempos de nossa civilização, de forma diferente em cada cultura, mas sempre com o mesmo objetivo: a busca da paz.

(\*) Advogada especializada em Direito de Família, mediadora familiar.

Sua dinâmica vem sendo aprimorada nos últimos trinta anos, principalmente por estudiosos dos Estados Unidos que a difundiram no resto do mundo. Hoje, a maioria dos países do dito primeiro mundo a praticam com efeitos surpreendentes e benéficos para as pessoas envolvidas e suas famílias.

Trata-se de um processo extrajudicial, não adversarial, onde uma terceira pessoa, o mediador, é chamado para auxiliar as pessoas envolvidas na disputa a encontrarem uma solução que lhes seja benéfica e satisfatória, protegendo sobretudo os filhos, em se tratando de casos de separação ou divórcio. Ao final de um processo de mediação, temos dois ganhadores, uma vez que a solução foi construída por ambos os participantes do processo de mediação, e não um ganhador e um perdedor, fórmula usual de encerramento de um processo litigioso.

Esse trabalho é realizado, no Brasil, de forma privada, particular, por decisão das partes litigantes. Em países mais desenvolvidos, a mediação pode ser realizada por determinação judicial, em cumprimento de uma lei já existente. Em nosso país, não existe ainda uma lei em vigor, embora tenhamos dois projetos tramitando no Congresso Nacional.

O processo tem uma abordagem terapêutica, na medida em que se procura não só resolver um litígio, mas também modificar a conduta das partes envolvidas, com relação ao problema comum. A função de mediador pode ser exercida por profissionais da área do direito, da saúde mental, das ciências humanas, desde que especializados nessa área de atuação. Pode ser exercida por um só profissional, terapeuta de casal ou advogado, por exemplo, como por uma dupla que se complete nas suas áreas de formação específicas, por exemplo, um psicólogo e um advogado, onde um é o mediador e o outro é o co-mediador. A forma de trabalhar em mediação varia de um profissional para outro, de um caso para outro.

Passo agora ao relato dos casos:

Uma psicóloga, aluna do curso de Mediação Familiar do CEFI (Centro de Estudos da Família e do Indivíduo), solicitou o atendimento de mediação para um paciente de seu consultório, que estava enfrentando problema de ordem jurídica.

Daniel (45 anos), pai de Glória (18 anos) e Melissa (15 anos), filhas de seu primeiro casamento com Tereza (42 anos).

Daniel, segundo sua terapeuta, vivia uma profunda crise de depressão ocasionada por sérios problemas profissionais. Estava desempregado há 2 anos e seu registro como engenheiro havia sido cassado, bem como seu diploma, por problemas da faculdade relativos a créditos, currículos e coisa do gênero.

Até então, ele trabalhava como autônomo, tinha uma empresa de consultoria e assessoria em engenharia civil a empresas da área da construção. Conforme a terapeuta, vivia bem financeiramente.

Face aos problemas com a universidade e com a perda do registro profissional, sua empresa faliu

e ele ficou sem clientes.

Daniel vivia maritalmente há alguns anos com uma mulher de condição financeira média. A relação estava difícil e vinha piorando em função da depressão dele. Não visitava as filhas de quem se afastara muito desde a separação, exceto ocasionalmente, e também deixara de pagar a pensão alimentícia.

Eduardo Cárdenas (1998), advogado e mediador familiar argentino, afirma que:

Os filhos, sem dúvida alguma, necessitam do pai.

A figura do pai ausente atrasa a evolução do filho, que passa a fantasiar que o pai é um "herói" ou um "vilão", impedindo-o de adquirir uma confiança adequada em si mesmo, bem como um bom modelo com o qual identificar-se. (pág. 46).

No momento em que foi encaminhado para o atendimento, Daniel se esquivava de receber uma intimação judicial com mandado de prisão pela falta de pagamento da pensão às filhas. A ação era movida pela ex-mulher representando as duas filhas menores. Entramos em contato com a ex-mulher e marcamos a primeira sessão de mediação.

Com relação à falta de pagamento da pensão às filhas, diz Cárdenas (1998):

Os gastos deveriam ser repartidos entre pai e mãe de acordo com as suas possibilidades. O pai que não vive com o filho muitas vezes tem dificuldades em assumir esta responsabilidade. A própria separação aumenta muito os gastos, o que faz com que não se dê conta das necessidades da outra casa. Outras vezes, quer castigar sua ex-mulher, controlando ou não pagando suas contas. (pág. 49)

Daniel não vinha pagando à pensão e, com isto, a ex-mulher estava mantendo as filhas sozinha, fato que levou a filha mais velha a buscar um estágio remunerado, suprimindo de certa forma a pensão que não estava sendo paga pelo pai.

Com relação a este tema, destaca Cárdenas (1998):

O filho deve sentir que o pai o ama, tanto em relação ao tempo que passa com ele, como através do compromisso que assegura seu desenvolvimento e educação, através da contribuição em dinheiro. (pág. 49)

As filhas se sentiam desprotegidas e isso despertou um sentimento de raiva na mais velha que teve que buscar um trabalho, no seu entender, antes da hora. Esse sentimento contagiou a filha mais moça. Ambas deixaram de procurar o pai.

Ainda assinala Cárdenas (1998):

Se as duas coisas faltam, o filho se sente abandonado, mesmo se convive parte do tempo com o pai, se ressentido psicologicamente se este não ajuda a mantê-lo. Mesmo o pai que atravessa um momento crítico na esfera do trabalho deve colaborar com tudo o que possa nessa etapa de vida. (págs. 49/50)

A verdadeira paz não é ausência de guerra. Trata-se de conseguir mudanças. Transformar o conflito em colaboração (pág. 79)

Era exatamente esse, o nosso objetivo naquele momento do processo de mediação. Pretendíamos uma transformação na conduta do pai referente ao relacionamento com as filhas, bem como em função do pagamento da pensão.

Nessa primeira sessão de mediação, então, os alunos assistiram aos atendimentos através da câmara de Gesell, sendo as partes devidamente informadas. A câmara de Gesell, para os que não a conhecem, é uma sala dividida por um vidro espelhado onde se tem visão apenas de um lado. Nesse caso específico, os mediandos ficaram na sala de atendimento e os alunos na sala atrás do vidro espelhado que impede que sejam vistos por aqueles que estão sendo atendidos.

Em função da demanda jurídica decidimos que o atendimento seria iniciado pela mediadora com formação em Direito, enquanto a outra mediadora ficaria na sala contígua, junto aos alunos.

Foi um atendimento muito tenso pois instalou-se no grupo um clima persecutório, em função do fato de que, a qualquer momento, um oficial de justiça poderia surgir e levar Daniel para a prisão, o que causava um sentimento de culpa por antecipação, no grupo.

O encontro do ex-casal foi cheio de queixas e acusações mútuas. A mulher explicou que a iniciativa de acionar o pai havia partido da filha mais velha que cursava Direito e já trabalhava num escritório de advocacia. A mãe apenas "emprestara" seu nome, pois sendo menores, as filhas não poderiam ajuizar a ação em seus nomes, necessitando para isso de sua representante legal.

A mediadora sugeriu uma segunda entrevista, onde a mãe se faria acompanhar da filha mais velha, Glória. A mulher, Teresa, assinalou inúmeros impedimentos para o comparecimento da filha, tais como horários da faculdade e do trabalho. Combinamos então que a co-mediadora entraria em contato telefônico com a filha, convidando-a a comparecer. Nesse clima de expectativa, encerramos o primeiro encontro, aguardando o contato de Stella com Glória.

No segundo encontro, Glória chegou só, informando que a mãe não mais viria, pois o assunto era com ela própria. O encontro dos dois, pai e filha, foi extremamente tumultuado.

Como anteriormente referido, as filhas provavelmente não estavam se sentindo amadas pelo pai. Este, não estava cumprindo seus compromissos.

Com relação à mediação entre pais e filhos, adolescentes, ainda pontua Eduardo Cárdenas (1998)

:

A mediação, nesta matéria, não é uma mediação qualquer, pois participam três pessoas: o pai, a mãe e o filho. Esta mediação é um forte chamado à co-paternidade.(201)

Nossa conduta de mediadoras encontra na expressão "forte chamado à co-paternidade", uma clareza e contundência exemplares.

O mediador sabe, embora não deva mencionar, para não culpabilizar os pais, que há conflito entre eles e que o adolescente aproveita essa brecha para criar um espaço de liberdade. De modo que um dos objetivos da mediação é colocar ambos os pais na "cabeça" da situação e que um não desqualifique o outro. (pág.201)

A filha mostrava-se onipotente, irônica, numa posição evidente de comando da situação e superioridade em relação ao pai, numa inversão de papéis: ela, como se fosse o pai, ele acovardado e submisso.

Eduardo Cárdenas (1998) complementa ao afirmar que :

Tirar a autonomia e capacidade de gestão dos pais é justamente o inverso do que se pretende no processo de mediação entre pais e filhos. (202)

As hierarquias estão invertidas e é necessário restaurá-las. Ainda que pareça contrário aos princípios da mediação, "os pais sempre devem ganhar".(208)

Sentindo-se acuado e pressionado pela filha, Daniel teve uma crise emocional, dando vazão aos seus sentimentos e emoções, há muito sufocados.

Ainda é de Cárdenas (1998) a seguinte afirmação:

Muitas vezes o adolescente está aliado com um terceiro poderoso, o que permitirá ao mediador verificar, de forma bem precisa, as complexas relações de hierarquia e fronteiras existentes na família (201).

Glória encontrou esse aliado no apoio que recebia no local onde estagiava. Recebia apoio material e também emocional.

No seguimento do encontro, instalou-se um "bate-boca" muito sério entre os dois, e num determinado momento, Daniel chegou a levantar-se, ameaçando ir embora. Foi acalmado pela co-mediadora, que saiu da sala de espelho para uma intervenção na sala de atendimento. Ela utilizou técnicas compatíveis com sua formação de psicoterapeuta, tais como o reenquadre, a redefinição do problema e a normalização, ancorada na linha sistêmica. Daniel então aceitou permanecer, dando-se continuidade ao processo. A co-mediadora retirou-se, permanecendo com os alunos na câmara de Gesell. Estabeleceu-se então o equilíbrio, sendo ambos advertidos de seus papéis e do respeito mútuo indispensável nessa modalidade de trabalho.

O mesmo autor complementa pontuando que :

A família que chega à mediação é uma família que está vivendo um momento de transição, também chamado de crise.

Praticamente, todas as famílias têm recursos para sobreviver às crises, mas, às vezes, não conseguem se conectar sozinhas com esses recursos, por exemplo: podem existir razões emotivas muito difíceis de superar, problemas crônicos de comunicação, dificuldades para negociar, diferenças de valores, dentre outros. (23/24)

Como vemos, o autor clarifica, teoricamente, de modo pontual, o momento relatado.

Ainda, no dizer de Cárdenas, "as frustrações nas relações familiares provocam uma baixa muito grave da auto-estima, o que dificulta enormemente a capacidade dos envolvidos de resolver problema. (16)

Identificamos aqui, a figura de Daniel, como pai.

A falta de crença na possibilidade de negociar, principalmente sobre uma questão que já fracassou, a guerra aberta, ou subterrânea, mina o relacionamento.

O entendimento de Cárdenas nesse tipo de situação, por ser ele um dos autores, na nossa opinião, que melhor ilustra os conflitos entre pais e filhos, tem sido o alicerce de nosso trabalho como mediadoras.

Quanto aos procedimentos do mediador, encontramos no modelo de Liliana Perrone, psicóloga e mediadora familiar em Lyon/França, as diretrizes que nortearam nosso saber-fazer. Segundo a autora, "o mediador deve aplicar um modelo que lhe permita, através da repetição, a interiorização e aprendizagem de um modo coerente para poder antecipar, prevenir e compreender situações

particulares. Deve, também, evitar a rigidez e o fechamento e aceitar abandonar as idéias que não mais lhe permitirão ajudar ao outro, esquecendo ou evitando propostas por demais teóricas (2001).

Embasadas na teoria dessa autora, direcionamos nosso trabalho no sentido de auxiliar pai e filha a escutarem um ao outro.

Glória, a filha, reconheceu a impossibilidade do pai em pagar as pensões atrasadas, em função de suas dificuldades tanto financeiras quanto emocionais. Aceitou suas dificuldades como impeditivas de ele cumprir as responsabilidades de pai. Assumiu o compromisso de desistir da ação de execução de alimentos.

O pai, a seu turno, reconheceu as necessidades das filhas e, mesmo sem emprego fixo, assumiu o compromisso de pagar uma pensão mensal, reduzida porém compromissada, aumentando o valor quando melhorasse sua renda.

Com relação ao reconhecimento de dificuldades mútuas, citamos o modelo de mediação transformativa dos estudiosos norteamericanos, Bush e Folger, no qual a meta a ser atingida no processo de mediação é a manutenção ou o restabelecimento de uma relação negociadora entre os envolvidos. O modelo desses autores se ocupa mais da relação entre as partes do que das questões em desacordo.

Alcançado o entendimento entre Daniel e Glória, a mediadora sugeriu um gesto de afeto, como selo do compromisso, uma vez que, nesse caso, o termo de acordo escrito tornou-se dispensável por decisão das partes.

A filha permaneceu estática, denotando frieza, com a intenção de ocultar o conflito subjacente. O pai levantou-se indo a seu encontro, beijando-lhe a cabeça, afetuosa e emocionadamente. Combinaram um encontro num shopping, ocasião em que Glória levaria também sua irmã, para rever o pai.

Daniel retornou sozinho para o terceiro atendimento, relatando o encontro com as filhas. Mostrava-se mais animado e esperançoso com o resultado do processo de mediação. Agradeceu muito o atendimento e desculpou-se pelos "acessos de raiva" (sic). Despediu-se aparentemente tranqüilo e confortado.

Através da terapeuta que encaminhou o caso, tivemos notícias recentes de Daniel. A filha realmente deu baixa na ação de alimentos e, com isso, Daniel não precisou mais fugir do oficial de justiça.

Vem mantendo um relacionamento razoável com as filhas, porém só as procura quando acompanhado pela companheira. Recuperou a auto-estima e vem trabalhando como técnico, fazendo pequenos serviços avulsos. Está fazendo um curso de informática, e pensando em reiniciar a faculdade.

Saiu da crise depressiva. Sua terapeuta entende que a mediação foi efetiva, trazendo um resultado muito positivo para Daniel, embora a essência do conflito não tenha sido resolvida. Suas limitações e dificuldades emocionais permanecem, mas isso é tema para um outro foco de trabalho.

Passo, agora, ao relato do segundo caso, realizado em gabinete privado.

Recebi o caso já em andamento, encaminhado por uma colega advogada, com um processo de separação judicial litigiosa que tramitava há pouco mais de um ano.

O casal se separara de fato, com a saída do varão de casa há cerca de um ano. Nesse espaço ele ajuizou uma ação de separação de corpos, legalizando essa situação. Ingressaram com a ação de separação judicial consensual e partilha de bens. Sabedor de que a mulher adquirira um imóvel após a separação de corpos, tentou convencê-la de que tal imóvel deveria integrar os bens comuns e, face a não concordância da mulher, desistiram de prosseguir, requerendo o arquivamento do processo. Continuaram as negociações extrajudiciais, insistindo o varão em beneficiar-se com o imóvel adquirido pela mulher, com recursos de seu pai.

De posse de toda a documentação, recebi a mulher, Beatriz, à época com 40 anos.

Beatriz, aos 18 anos, casou com Romeu, na época com 25 anos. Aos três anos de casados foram transferidos para outro Estado em função do trabalho dele, tendo ela abandonado a Faculdade onde cursava o terceiro ano. Pouco tempo depois engravidou. No espaço de dois anos tiveram o segundo filho, os quais hoje têm 20 e 18 anos, respectivamente. Durante o tempo em que moraram em outro Estado, cerca de 15 anos, Romeu não permitiu que Beatriz exercesse outra ocupação além dos cuidados com a casa e as filhas. Era exageradamente rigoroso nos cuidados com a prole.

Ao aposentar-se, Romeu decidiu voltar a cidade natal de ambos, mesmo sob protestos de Beatriz e filhas. Recrudesceram os problemas no relacionamento familiar: Romeu ficava em casa o dia

inteiro, cobrando e exigindo com rigor atitudes e atividades da mulher e das filhas. O casal passou a discutir com muita frequência e numa dessas discussões. Romeu decidiu sair de casa. Separaram judicialmente os corpos e chegaram a ajuizar uma separação judicial consensual, com partilha de bens, inexitosa, pelo motivo anteriormente já exposto.

A família residia numa cidade próxima a Porto Alegre, onde as filhas estudavam. Após a separação, Beatriz decidiu adquirir um apartamento na capital, com recursos alcançados por seu pai. Mudaram-se as três e Beatriz, concomitantemente, alugou a casa que na separação de corpos lhe havia sido destinada para moradia, complementando dessa forma a pensão de 30% sobre os ganhos de Romeu, insuficientes para o sustento das três, no dizer de Beatriz.

O casal possuía um patrimônio considerável na cidade natal. Alguns adquiridos na vigência do casamento e outros recebidos por Romeu por morte de seu pai, estes em condomínio com seus irmãos.

Sugeri a Beatriz uma reunião com Romeu, tentando negociar a partilha dos bens. Fiz infrutíferos contatos telefônicos para ele e seu advogado. Beatriz queria registrar a escritura de seu imóvel e Romeu havia entrado com uma ação judicial impedindo tal providência. Não vislumbrei outra solução que não o ajuizamento de uma separação judicial litigiosa. Dois dias após, Romeu também ajuizou ação semelhante contra Beatriz. Durante dezoito meses nos degladiamos em audiências e também por escrito, inclusive com inúmeros recursos de ambas as partes, encaminhados à Instância Superior (Tribunal de Justiça).

Na visão do psicanalista David E. Zimerman (2001), "Os vínculos entre os casais se estruturam em bases nitidamente neuróticas, ou se estabelecem em uma adaptação pseudamente madura. Em todos esses casos, a configuração vincula, suplementa ou complementa o que está ausente ou incentivado no outro. Dentro desse contexto, é freqüente que um deles assuma o papel de sádico, enquanto ao outro cabe o papel de masoquista, situação que pode permanecer imutável ou os papéis se alternarem. (pág. 63/64)

As palavras de Zimerman nos parecem feitas sob encomenda para o caso que estamos relatando, na medida em que Romeu iniciou, apoiado por seus advogados, uma disputa judicial desleal. Acusava Beatriz de agressões verbais, físicas, e outras incriminações, com a intenção de ver reconhecida judicialmente a culpa de Beatriz na separação do casal, o que lhe favoreceria no percentual de pensão alimentícia.

Finalmente, foi reconhecido que o imóvel pertencia somente a Beatriz, pois adquirido após a separação de corpos. Sendo casados pelo regime da comunhão universal de bens, todos os bens deveriam ser partilhados igualmente. A sentença o condenou ao pagamento das custas judiciais e dos honorários do defensor de Beatriz. Romeu recorreu ao Tribunal, instância superior. Mais seis meses e, por unanimidade, foi confirmada a sentença. Uma semana depois, o imóvel que foi o pomo da discórdia estava escriturado e registrado definitivamente em nome de Beatriz.

Romeu chegou a meu escritório, sem que eu esperasse, na tentativa de negociar um acordo para a divisão dos bens. Marcamos um encontro em conjunto com Beatriz para dois dias após, porém a negociação não prosperou. O casal se agredia verbalmente, cada um evidenciando as feridas muito profundas provocadas por mágoas armazenadas ao longo de vinte e tantos anos de uma relação comandada por Romeu, com um rigor muito grande, como num regime ditatorial.

Mais uma vez, as palavras do psicanalista gaúcho David E. Zimerman (2001), se encaixam com perfeição no caso apresentado, pois bem ilustram a situação vivenciada por Romeu e Beatriz:

"o vínculo que se organiza de uma forma sádica e masoquista é o que predomina nos processos litigiosos. Surge a tentativa de domínio tirânico e até cruel sobre o outro, que podem alternar-se na base de 'um dia é da caça, outro do caçador'. Na prática do Direito de Família, parece de forma sutil, inconsciente, o que se denomina 'vitimologia', no qual a vítima, através de desafios e provocações até a exaustão, obriga o outro a ser o agressor. A agressão conseqüente pode chegar até ao homicídio, cabendo a pergunta: "Foi homicídio, ou foi um suicídio com a arma do outro?" (pág. 65/68)

A relação do casal se alicerçou em bases doentias, uma vez que Romeu exercia um forte domínio sobre Beatriz e esta, a ele se submetia, se sentindo vítima, como ela mesma afirmou em diferentes momentos, no desenrolar do processo.

Como advogada de Beatriz, eu não poderia prosseguir tentando ajudar o casal a encontrar a melhor solução para ambos. Optei por prosseguir como profissional do Direito, e sugeri a eles, então, um processo de mediação, chamando Stella como mediadora. Romeu, nesse momento, se mostrava carente e dependente de mim como se eu fosse também sua advogada, e não somente de Beatriz. Combinamos o encontro deles com Stella para a semana seguinte.

Antes de passar a ela a continuação do relato, retorno à epígrafe de Gibran Khalil Gibran em "O

Profeta": "... o amor só conhece a sua própria profundidade na hora da separação." O amor profundo que um teve pelo outro, no meu entender, impediu que Romeu e Beatriz, durante anos, tomassem decisões sobre o fim de seu casamento.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BREITMAN, Stella, e COSTA PORTO, Alice - "Mediação Familiar - Uma intervenção em busca da paz", 2001, Editora Criação Humana, Porto Alegre, Brasil.

BUSH, R.A.B. e FOLGER, Joseph P. - "La promesa de mediación: como afrontar el través del fortalecimiento propio y el reconocimiento de los otros", 1994, Editora Granica, Barcelona, Espanha .

CÁRDENAS, Eduardo José - "La mediación en conflictos familiares", 1998, Editora Lumen Humanitas, Buenos Aires (RA).

ZIMERMAN, David E. - "Fundamentos Psicanalíticos - Teoria, Técnica e Clínica", 1999, Editora Artmed, Porto Alegre, Brasil.

ZIMERMAN, David E. - " Processo Judicial: Forma de Manutenção de Vínculo", Editora Juruá, Curitiba, Brasil, 2001 (Coordenação do IDEF/RS).

